

## PARECER N.º 02/2018

### CRIAÇÃO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO DA LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

O Senhor Ministro da Educação (ME) apresentou ao Conselho das Escolas um projeto de decreto-lei, com vista à criação do grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa (GR 360).

Este projeto introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e prevê ainda as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente, regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, solicitando que este órgão se pronunciasse sobre o mesmo.

Assim, nos termos legais e regimentais, o Conselho emite o seguinte:

# PARECER

## ***I – ENQUADRAMENTO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR NO ATUAL QUADRO LEGAL***

---

O projeto de decreto-lei em apreciação visa a criação do grupo de recrutamento de Língua Gestual Portuguesa e a integração na carreira docente dos atuais formadores em Língua Gestual Portuguesa. Estabelece, ainda, as habilitações e qualificações profissionais necessárias a essa integração e cria os mecanismos necessários ao recrutamento de docentes para este grupo de recrutamento já no próximo ano letivo.

De acordo com o legislador, a criação e o provimento do grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa tem enquadramento Constitucional (art.º 74.º) e justifica-se, não apenas pela maior responsabilização das Escolas por uma educação inclusiva, dirigida a todos, independentemente dos problemas de aprendizagem que apresentam, mas também pela necessidade de se operacionalizarem, com elevados níveis de competência, as medidas educativas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, bem como as recomendações do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 2286/2017, de 16 de março.

## ***II – APRECIÇÃO DO PROJETO DE DECRETO-LEI***

---

1. Até ao presente ano letivo, o ensino da “Língua Gestual Portuguesa” (LGP) tem sido assegurado por técnicos especializados, utilizando as Escolas de Referência, para o seu recrutamento, o mecanismo de contratação de escola com a publicação de avisos por cada uma delas, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.
2. Ora, sabe-se que a contratação nessa qualidade - técnicos especializados - para além de ter desvalorizado o seu exercício profissional, inequivocamente docente, gerou uma situação de grande instabilidade profissional e de



emprego, consubstanciadas, ao longo de muitos anos, em vínculos precários, apesar de tais técnicos estarem a suprir necessidades permanentes.

3. Por outro lado, o suprimento de necessidades docentes de caráter permanente, através da contratação de técnicos especializados, criou instabilidade no quadro de docentes das Escolas; colocou em causa a continuidade pedagógica, em prejuízo dos alunos; e acrescentou trabalho desnecessário aos Diretores, que se viam obrigados a repetir, anualmente, um procedimento de contratação.
4. A criação do grupo de recrutamento LGP, com o código 360, prevista no projeto de decreto-lei em apreciação, suprirá estas dificuldades e levará, no futuro próximo, a que as necessidades docentes de LGP sejam supridas por docentes dos quadros das Escolas.
5. O projeto define como habilitação profissional para o grupo 360 a titularidade do grau de mestre em LGP.
6. No anexo II fixam-se os requisitos mínimos de formação para aquisição do grau de mestre em Ensino da LGP.
7. Estabelecem-se regras para candidatura a concurso externo dos atuais técnicos especializados em LGP e, após colocação, a integração na carreira docente, bem como as condições de progressão.
8. Remetem-se para posterior despacho do Ministro da Educação, as regras de acesso à profissionalização dos candidatos que venham a ser colocados sem possuírem qualificação profissional.
9. É ainda configurada uma norma transitória de ingresso provisório na carreira para os docentes não profissionalizados, que venham a obter a profissionalização no ano seguinte à abertura do primeiro curso correspondente às condições de profissionalização a definir pelo despacho referido no número anterior.



### III – CONCLUSÕES

---

Em conclusão, no que concerne ao projeto de decreto-lei em apreço, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

1. Qualquer regime de recrutamento do pessoal docente deve estar exclusivamente ao serviço dos interesses das Escolas, i.e., deve garantir que estas possam dispor, em todos os momentos do ano letivo, de todos os docentes necessários, os quais devem ter o perfil adequado às funções a desempenhar e às disciplinas a lecionar.
2. O projeto de decreto-lei em apreciação cria condições para que se venham a reconhecer como docentes os atuais formadores de LGP, integrando-os na carreira docente, em grupo de recrutamento específico.
3. A criação de um grupo de recrutamento para a LGP - e o respetivo provimento com os atuais técnicos especializados - é uma medida de inteira justiça e que responderá a uma antiga e legítima aspiração destes técnicos, que têm dado resposta à necessidade pública existente nesta matéria.
4. A criação e o provimento do grupo de recrutamento da LGP beneficiará os alunos e as Escolas, e promoverá a estabilidade dos respetivos quadros docentes.
5. É do interesse das Escolas que o recrutamento, a colocação e a profissionalização dos futuros docentes de Língua Gestual Portuguesa se opere no mais curto intervalo de tempo possível.

Aprovado por unanimidade.

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

